



# Relatório Anual – Dados Abertos- 2019

---

UNIFAL - MG

O presente relatório apresenta informações sobre o tratamento dos Dados Abertos na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) no ano de 2019



## Sumário

|   |   |
|---|---|
| Informações da Autoridade de Monitoramento da LAI ..... | 2 |
| Legislação para elaboração desse relatório .....        | 2 |
| Glossário .....   | 3 |
| Análise das ações e recomendações no ano de 2019 .....  | 4 |
| Referências .....                                       | 7 |

## Informações da Autoridade de Monitoramento da LAI

Nesta seção são apresentadas as informações sobre a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), sendo que as informações básicas também estão divulgadas na página oficial da instituição na aba de “Acesso à Informação” e em seguida em “Serviço de Informação ao Cidadão - SIC”.

- Servidora: Profa. Dra. Kellen Rocha de Souza
- Cargo/função: professora do magistério superior, ouvidora, gestora do SIC e autoridade de monitoramento da LAI
- Portaria de nomeação<sup>1</sup>: nº 2133 de 03 de outubro de 2018
- E-mail para contato: [sic@unifal-mg.edu.br](mailto:sic@unifal-mg.edu.br)

## Legislação para elaboração desse relatório

Para a elaboração desse relatório foram consideradas as legislações referentes a Lei de Acesso à Informação e a Política de Dados Abertos. Referente à primeira considerou-se a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724 de 16 maio de 2012, que em seu capítulo X, Do monitoramento da aplicação da Lei, Seção I, Da autoridade de monitoramento, estabelece que:

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

(...) II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

Especificamente quanto a Política de Dados Abertos observou-se para a elaboração deste relatório o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu essa política no poder executivo federal e que determinou em seu artigo 5º que:

§ 4º A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

---

<sup>1</sup> Caso tenha dificuldades de acesso a portaria supramencionada, tal busca pode ser realizada no seguinte endereço onde são publicadas todas as portarias da UNIFAL-MG: <http://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/rh/gestaopessoas/paginas/quadroportarias.php>



(...)IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

E também a Resolução nº 3, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CG-INDA), de 13 de Outubro de 2017, que em seu artigo 14, afirma que:

Art. 14. A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do PDA, e exercerá as seguintes atribuições:

(...) IV - elaborar relatório anual sobre o cumprimento dos PDA, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Parágrafo único. O relatório previsto no inciso IV do caput deverá ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, na forma do art. 6º.

A despeito de tais legislações é importante ressaltar que a Controladoria Geral da União (CGU), órgão monitorador da implementação e cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Poder Executivo Federal, no entanto, implementou ao longo do tempo outras ferramentas para monitorar o cumprimento da legislação pelas instituições públicas.

No que se refere aos Dados Abertos a CGU criou o Painel Monitoramento de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, que permite a qualquer cidadão o acompanhamento do cumprimento da Política de Dados Abertos por parte dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional. Por meio deste portal é possível, por exemplo, acessar o último Plano de Dados Abertos elaborado por cada órgão, verificar a quantidade e o tipo de bases de dados previstas para abertura, bem como quantas já foram abertas, quantas a serem abertas e quantas estão em atraso.

## Glossário

Abaixo são apresentados os principais conceitos referentes à Política de Dados Abertos:

| Conceito | Definição  | Fonte  |
|----------|--|--|
| Dado     | sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial | Inciso I do Artigo 2º do <u>Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016</u> |



|                                  |   |  |
|----------------------------------|---|--|
| <b>Dado acessível ao público</b> | - qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  | Inciso II do Artigo 2º do <u>Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016</u>  |
| <b>Dados abertos</b>             | Dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando se a creditar a autoria ou a fonte | Inciso III do Artigo 2º do <u>Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016</u> |
| <b>Formato aberto</b>            | Formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e  | Inciso IV do Artigo 2º do <u>Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016</u>  |
| <b>Plano de Dados Abertos</b>    | Documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações                            | Inciso V do Artigo 2º do <u>Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016</u>   |

## Análise das ações e recomendações no ano de 2019

A atual Autoridade de Monitoramento da LAI foi nomeada em 3 de outubro de 2018 (Portaria nº 2133) e em 6 de dezembro de 2018, via processo SEI nº 23087.016301/2018-85, solicitou reunião, que seria inicialmente realizada em 18/12/2019, com todos os dirigentes da UNIFAL-MG para tratar de Transparência Ativa e Dados Abertos na instituição. Devido à dificuldade de participação de alguns dirigentes, a reunião teve de ser adiada para o ano seguinte.

A reunião sobre Transparência Ativa e Dados Abertos, convocada por e-mail pelo vice-reitor, professor Alessandro Costa Pereira, foi realizada dia 20/03/2019 às 9h no Campus Sede. Nessa reunião, aberta pelo reitor, professor Sandro Cerveira, foram apresentados aos presentes, pela ouvidora e autoridade de monitoramento da LAI, os dados estatísticos da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), suas principais demandas e o perfil dos demandantes, algumas legislações importantes sobre o assunto e as motivações da reunião. Ademais, o senhor Marcelo Penha Fernandes, diretor do Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), apresentou



a plataforma de Dados Abertos da UNIFAL-MG, o plano de Dados Abertos e os esforços do NTI nesse aspecto. Por fim, o auditor da UNIFAL, senhor Jéferson Alves dos Santos, falou sobre a situação da universidade no que se refere à transparência ativa e às exigências legais em vigor e ressaltou a importância da disponibilização, pela UNIFAL-MG, do maior número possível de informações em sua página institucional.

Ademais, a autoridade de monitoramento da LAI foi nomeada, ainda em 2018, presidente da Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano de Dados Abertos da UNIFAL-MG, conforme portarias nº 2414 de 05/11/2018 e nº 1293 de 06/06/2019 e sendo assim acompanhou, conjuntamente com os demais membros da comissão, toda a elaboração do novo PDA e do relatório referente ao PDA anterior. Na supracitada comissão há membros dos seguintes setores da instituição: Ouvidoria, Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) e Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN). O relatório do 1º PDA está disponível em: [https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/si3/documentos/Relatorio\\_Final\\_do\\_PDA-2017\\_2019.pdf](https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/si3/documentos/Relatorio_Final_do_PDA-2017_2019.pdf). Quanto à publicação de relatórios é importante ressaltar também que o monitoramento da publicação e cumprimento dos PDAs é feito pela CGU via Painel de Monitoramento de Dados Abertos. Por esse painel é possível observar que em 2019 a UNIFAL-MG não têm bases em atraso e nenhuma pendência quanto ao seu PDA.

Conforme informações presentes no relatório referente ao 1º PDA, algumas bases propostas para serem abertas não o foram devido aos seguintes motivos:

- a) Falta de dados devido a não conclusão de projetos e a necessidade de priorização desses;
- b) A equipe da gerência de desenvolvimento de sistemas do NTI, área responsável pelo desenvolvimento e manutenção de sistemas da instituição, conta hoje com apenas 6 analistas de tecnologia da informação (TI) e alguns estagiários, com a responsabilidade de desenvolvimento e manutenção de, aproximadamente, 70 sistemas com os mais variados graus de complexidade. Dessa maneira, com a concorrência das demandas de dados abertos e de desenvolvimento de sistemas críticos para as áreas acadêmicas e de gestão, foi necessária a priorização das demandas de acordo com as necessidades de negócio da instituição. Assim, o NTI teve que, a contragosto, priorizar algumas ações para que se pudesse atender a meta de dados abertos e também as outras demandas de desenvolvimento de sistemas para áreas acadêmicas e de gestão.
- c) O NTI teve ainda o problema de dados previstos para abertura em sistemas pertencentes a projetos que, devido à falta de recursos humanos, não foram finalizados nem estavam informatizados, impossibilitando, assim, a alimentação automática desses dados.



- d) Algumas solicitações ficaram impossibilitadas de serem atendidas, pois não possuíam sistemas informatizados.
- e) As demandas que dispunham de dados prontos para a disponibilização foram adiadas devido ao baixo número de colaboradores no quadro funcional da instituição, porém estes estavam acessíveis de maneira alternativa.

A despeito de algumas bases não terem sido disponibilizadas em formato aberto é importante ressaltar, no entanto, que estas estão disponíveis no sítio eletrônico da instituição.

Por sua vez, para a elaboração do segundo PDA da UNIFAL-MG foram realizadas reuniões entre os membros da supracitada comissão para que assim fossem definidas as ações necessárias, bem como as bases de dados a serem disponibilizadas. Após a definição de tais bases, que se referem às demandas reais oriundas, por exemplo, dos pedidos de informação recebidos pela UNIFAL-MG, foi realizada consulta pública que foi divulgada nos meios de comunicação da UNIFAL-MG (Facebook institucional, e-mail de colaboradores e discentes, cartazes afixados nos locais de acesso ao público e na Rádio Federal FM 101.3 MHz). A partir desta consulta qualquer cidadão pôde opinar sobre quais bases gostaria de serem disponibilizadas em formato aberto, sendo possível ainda citar outras dentre as não listadas.

Após esta consulta pública, e com os seus resultados, foi redigido o novo PDA, que foi submetido à reitoria da instituição e aprovado por esta. Ademais, o lançamento do novo PDA foi divulgado pela Diretoria de Comunicação Social (DICOM) na página de notícias da instituição ([UNIFAL-MG publica novo Plano de Dados Abertos que prevê cinco novas bases](#)).

Quando à base de dados abertos, até o momento disponibilizada pela UNIFAL-MG, e que pode ser consultada em <http://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/si3/home.php>, é importante destacar a quantidade significativa de informações já abertas e que podem ser consultadas por meio de diversos filtros. No caso das informações de discentes, por exemplo, é possível gerar dados, em tempo real ou histórico, usando os seguintes filtros: nome, naturalidade, UF, situação, status, período, curso, nível, modalidade, formato, matrícula, ano de ingresso, semestre de ingresso, turno, tipo rede – ensino médio, campus, tipo de ingresso e cota ingresso.

Assim, gradativamente a UNIFAL vem disponibilizando em sua página online a maior quantidade possível de informações públicas, tanto via Portal de Dados Abertos (<http://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/si3/home.php>) quanto em sua página de acesso à informação (<https://www.unifal-mg.edu.br/acessoainformacao/>).



Atenciosamente,

Profa. Dra. Kellen Rocha de Souza

Ouidora, gestora do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e autoridade de monitoramento da LAI

## Referências

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 16/5/2012, Página 1 (Publicação Original).

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/5/2016, Página 21 (Publicação Original).

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Institui a Lei de Acesso a Informação. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 18/11/2011, Página 1 (Publicação Original).